

Capítulo VI

Das Eleições

Seção I

Eleições - Candidatos - Eleitores

Art. 113 - As eleições em Assembléia Geral e no Conselho Deliberativo, serão processadas através de voto direto e secreto, colhido por meio eletrônico ou manual. (Alteração aprovada em RE de 03 de maio de 1999)

Parágrafo único - Nas Assembléias Gerais, o direito de voto poderá ser exercido pelo associado(a) ou por seu cônjuge ou companheira(o), assegurando-se sempre um (1) voto por título patrimonial, respeitando os termos do artigo 60. (Alteração aprovada em RE de 29 de Maio de 2006)

Art. 114 - Nas eleições só podem votar e ser votados os Associados quites com a Tesouraria do CLUBE. (Alterações no caput e parágrafo, aprovadas em AGE de 10 de dezembro de 2006)

Parágrafo único - Para atender aos Associados que desejarem regularizar sua situação para poder votar, durante o período da eleição, no ingresso do recinto eleitoral manter-se-á presente o Tesoureiro ou um seu preposto, com os recibos vencidos.

Art. 115 - Nas eleições em Assembléia Geral são eleitores os Associados Vitalícios ou Proprietários de Títulos Patrimoniais, com mais de 18 anos, em pleno gozo de seus direitos sociais e que pertençam ao CLUBE há mais de dois (2) anos. (Alterações no caput e parágrafo, aprovadas em AGE de 10 de dezembro de 2006)

Parágrafo único - Para a contagem dos dois (2) anos será considerado o tempo como dependente.

Art. 116 - Para exercer o direito de voto o associado eleitor ou, no caso excepcional do parágrafo único do art. 113, seu cônjuge ou companheira(o), deverá apresentar à mesa receptora sua Cédula ou carteira de Identidade Social e apor sua assinatura em Livro próprio, ou na folha de votação. (Alteração aprovada em RE de 29 de maio de 2006).

Art. 117 - Só podem ser candidatos os Associados eleitores que pertençam ao quadro associativo pelo menos três (3) anos antes da data do escrutínio, atendidas, ainda, as seguintes exigências: (Alteração aprovada em AGE de 10 de dezembro de 2006)

a) não poderá disputar cargo eletivo quem, tendo sido anteriormente eleito, perdeu o mandato **ex vi** do disposto nos arts. 75, 97, 110 e parágrafo único, ou por renúncia não justificada;

b) apenas Conselheiros e ex-Conselheiros poderão candidatar-se à Presidência e às Vice-Presidências da Diretoria Executiva;

c) não poderão pleitear vaga no Conselho Fiscal os membros da Diretoria Executiva e seus parentes, consangüíneos ou afins, até o quarto grau, inclusive.

Parágrafo único - Para a contagem dos três (3) anos será considerado o tempo como dependente. *(Alteração aprovada em RE de 29 de maio de 2006)*

Art. 118 - Nas eleições para Membros do Conselho Deliberativo e para a Diretoria Executiva, as candidaturas deverão ser formalizadas através de inscrição até vinte (20) dias antes do pleito, por documento em três (3) vias, assinado pelos candidatos e explicitamente indicando os cargos pelos mesmos pretendidos.

§ 1º - Nas eleições para o Conselho Deliberativo as inscrições serão individuais, recebendo cada candidato numeração na ordem de sua apresentação na Secretaria do CLUBE.

§ 2º - As eleições para a Diretoria Executiva serão por chapas completas, inscritas na Secretaria, podendo seus organizadores dar-lhes a designação que melhor lhes aprouver, recebendo elas numeração em seqüência na ordem de sua inscrição. *(Alteração aprovada em RE de 29 de maio de 2006)*

§ 3º - A terceira via do documento referido no corpo do artigo, com recibo datado do original e da segunda via e anotação do número que coube à inscrição, será devolvida ao apresentante.

Art. 119 - Esgotado o prazo do artigo anterior, nas quarenta e oito (48) horas seguintes a Diretoria Executiva afixará em quadro de avisos, conforme o caso, a segunda via de cada Chapa ou pedido de inscrição individual, podendo as segundas vias destes, se a sua quantidade o aconselhar, ser substituídas por relação em ordem alfabética dos candidatos.

§ 1º - Nos três dias subseqüentes à afixação prevista no corpo do artigo, os eleitores poderão impugnar, por escrito e fundamentadamente, a inscrição de qualquer candidato, ou total ou parcialmente, de qualquer Chapa.

§ 2º - As impugnações serão encaminhadas à Comissão de Julgamento, que, também em três (3) dias, em instância única deverá decidi-las.

§ 3º - Em se tratando de Chapa, a eliminação de um ou mais nomes, em decorrência de acolhimento de impugnação pela Comissão de Julgamento, prejudicará os demais candidatos, salvo se em tempo hábil houver a substituição do(s) eliminado(s) e este(s) não for(em) validamente por sua vez impugnado(s).

Art. 120 - Solucionadas as eventuais impugnações, nas vinte e quatro (24) horas seguintes a Secretaria consolidará em cédula única, em ordem alfabética, os nomes de todos os candidatos, apondo ao lado seu número de inscrição e, quando for o caso, abreviadamente ou não, a designação de sua Chapa.

Parágrafo único - *Uma vez organizada, a cédula única será afixada em quadro de avisos. Efetivadas, de ofício ou a pedido, correções materiais que se fizerem necessárias, a cédula será impressa e constará do programa de informática a ser utilizado na votação eletrônica. (Alteração aprovada em RE de 03 de maio de 1999)*

Art. 121 - Em eleições, ocorrendo empate em votações individuais, prevalecerá a antigüidade dos candidatos no quadro associativo. Persistindo o empate após aplicado tal critério, será considerado vencedor o Associado mais idoso. *(Alteração aprovada em AGE de 10 de dezembro de 2006)*

Parágrafo único - Nas eleições para a Mesa Diretora do Conselho Deliberativo e para os Órgãos auxiliares deste, havendo disputa entre candidatos parentes em grau proibido (art. 59, § 2º), apenas o mais votado dentre eles, se eventualmente eleito, poderá integrar a Mesa ou o Órgão, prevalecendo, em caso de empate, o critério previsto no corpo deste artigo.

Art. 122 - Os trabalhos relativos a qualquer eleição serão registrados em ata, nos livros referidos no § 2º, do art. 64 e art. 87, letra "b".

Seção II

Eleição do Conselho Deliberativo

Art. 123 - A eleição para o Conselho Deliberativo será procedida em Assembléia Geral Ordinária, convocada na forma do art. 62 e realizada segundo o disposto nos arts. 64, 65, 67 e 72.

Parágrafo único - O início dos trabalhos de votação será às oito (8) horas da manhã, sem exigência de "quorum", encerrando-se, improrrogavelmente, às dezessete (17) horas do mesmo dia, ressalvado o direito ao sufrágio dos eleitores que na ocasião se encontrarem no interior do recinto eleitoral, aguardando a vez de votar.

Art. 124 - Logo após o encerramento da votação, Comissão previamente designada pelo Presidente da Assembléia procederá à totalização dos votos registrados eletronicamente, ou à apuração dos votos, consignados manualmente. *(Alteração aprovada em RE de 03 de maio de 1999)*

Art. 125 - Presente o número de cargos a preencher, dos nomes sufragados, pelo Presidente da Assembléia serão os mais votados proclamados Membros do Conselho Deliberativo, a serem empossados de acordo com o previsto no art. 72.

Parágrafo único - Os demais votados serão Suplentes, conforme o art. 74.

Art. 126 - O Regimento Interno do Conselho Deliberativo disciplinará os trabalhos pré-eleitorais e eleitorais, atendidas as disposições pertinentes desta Seção e da anterior.

Seção III

Eleição da Diretoria Executiva

Art. 127 - A eleição dos Membros da Diretoria Executiva obedecerá à letra “b” do art. 66, e às normas pertinentes da Seção I deste Capítulo e ao artigo seguinte. *(Alteração aprovada em RE de 29 de maio de 2006)*

Art. 128 - O Presidente da Assembléia designará, previamente, Comissão que dirigirá os trabalhos de votação e apuração do pleito. Ultimada esta, os resultados serão oralmente transmitidos ao mesmo, que proclamará os vencedores a serem empossados na Reunião Ordinária prevista pelo art. 78, letra “e”. *(Alteração aprovada em RE de 29 de maio de 2006)*

Parágrafo único - Ocorrendo as hipóteses do art. 98, a posse dar-se-á imediatamente após a proclamação dos resultados da eleição.

Seção IV

Eleição do Conselho Fiscal

Art. 129 - A eleição dos Membros do Conselho Fiscal será realizada pelo Conselho Deliberativo de acordo com o disposto nos arts. 78, "d", e 80, parágrafo 1º, presentes os arts. 107, 108 e dispositivos pertinentes da Seção I deste Capítulo.

Art. 130 - Os trabalhos eleitorais serão disciplinados pelo Regimento Interno do Conselho Deliberativo.

Seção V

Eleição da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo e dos Órgãos Auxiliares

Art. 131 - Atendidas as disposições pertinentes deste Estatuto, serão regulamentadas pelo Regimento Interno do Conselho Deliberativo as eleições de sua Mesa Diretora, dos Membros da Comissão de Sindicância (art. 88 e § 1º) e dos vogais da Comissão de Julgamento (art. 91 e seus §§ 1º e 2º).